

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

04250/2024

20/09/2024

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 507/24 - Solicitando Efetuar 3º Aditivo de Prazo e 25% do Valor do Contrato Nº 002 da Empresa VL DOS SANTOS EIRELI - Fornecimento de Refeição Tipo QUENTINHA para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Caxias - Ma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

FOLHA:	01
PROC.:	4250/24
RUBRICA:	

MEMO nº 507/2024

Caxias (MA), 20 de setembro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

Manoel José de Macedo Simão

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

Nesta.

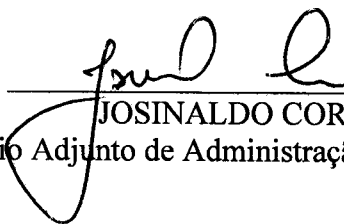
ASSUNTO: Análise da possibilidade de 3º **ADITIVO DE PRAZO** e 25% do **VALOR** do contrato nº **002**.

Senhor Secretário,

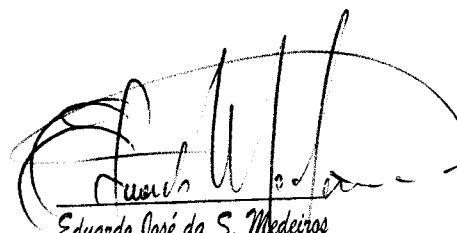
Encaminhamos a Vossa Excelência para os procedimentos em conformidade a Lei de Licitação, processo da empresa **V L DOS SANTOS EIRELI**, que tem por finalidade fornecimento de alimentação pronto tipo (**Quentinha e À La Carte**) que atende as necessidades da Prefeitura Municipal de Caxias. Em anexo Termo de Justificativa, Termo de Aceite da Empresa, Certidões Negativas.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima consideração.

Atenciosamente,


JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	4250/24
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	20/09/2024


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**

FOLHA:	02
PROC.:	4250/24
RUBRICA:	

TERMO DE JUSTIFICATIVA

ADITIVO DE PRAZO e 25% DO VALOR DO CONTRATO 002 e 2º ADITIVO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01395/2022

Empresa: **V L DOS SANTOS EIRELI**

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTO TIPO (QUENTINHA E À LA CARTE) QUE ATENDE AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS.

Do pedido de ADITIVO DE PRAZO, verifica-se que o contrato de Aditivo nº 02, encerra-se em **28 de outubro de 2024**, faz-se necessário prorrogar por um período de 12 (doze) meses, conforme previsão na Cláusula 4ª do Contrato, assim a Administração não ficará desprovida do fornecimento que são de extrema necessidade.

Sobre o ADITIVO DE 25% DO VALOR DO CONTRATO, no montante de **R\$ 114.187,50** (cento e quatorze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), faz-se necessário o acréscimo, em decorrência da grande demanda utilizada nas festividades juninas e jogos escolares, ficando o saldo do contrato abaixo do esperado, e com isso, não irá suprir as necessidades da Administração nesses últimos meses do ano.

Conforme a legislação da Lei de Licitação passamos a informar o que segue:

Destacamos os seguintes requisitos a serem observados para se verificar a possibilidade de interpretação extensiva do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, aos contratos de fornecimento:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

FOLHA:	03
PRCC.:	4250/24
RUBRICA:	

- ✦ Que os recursos necessários já estejam reservados em dotação orçamentária específica, previamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual;
- ✦ Que sejam periodicamente verificados os preços praticados pelo mercado, a fim de ser prontamente restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial da relação contratual em favor do Poder Público;

Acrescente-se mais um requisito, fazendo uma analogia à orientação do Tribunal de Contas da União, quanto à definição de serviços contínuos, ao dizer que:

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65 Inciso I “b” e §1º e Artigo 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Por sua vez, a Lei a que alude o texto constitucional é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o dispositivo supracitado, instituindo normas gerais para licitações e contratos.

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I– aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados, se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II– a prestação de serviços de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitada a sessenta meses;

III– vetado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

FOLHA:	09
PROC.:	4250/24
RUBRICA:	

IV- ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato

V- às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração”.

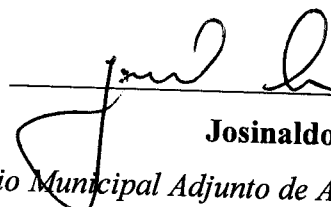
Logo, existindo no Termo de Aditamento do Contrato a “*previsão ou indicação de recursos orçamentários*”, aptos a identificar a verba que responderá pela despesa para a aquisição de produtos para o ano subsequente em caso de prorrogação do contrato, atenderia suficientemente às exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, flexibilizando assim o princípio orçamentário.

Com a prorrogação do Contrato em epígrafe, a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os fornecimentos pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência, conforme termo de aceite da empresa.

Diante ao exposto, e das necessárias cautelas expostas, verifica-se a possibilidade da interpretação extensiva do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Faz-se necessário em caráter de urgência, as solicitações de aditivos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caxias.

Caxias(MA), 20 de setembro de 2024.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Recursos Humanos

**CONTRATO 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01395 - 2022**

FOLHA:	05
PROG.:	4250/14
RUBRICA:	

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS – ME, E A EMPRESA
V L DOS SANTOS EIRELI.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito, Sra. Lycia Mayara Waquim**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 27788394-6 expedida pela SSP/MA e do CPF nº 741.439.563-49, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: V L DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 23.317.302/0001-93, estabelecida na Rua Aarão Reis, nº 1943, Bairro Centro, na cidade de Caxias – Estado do Maranhão, CEP 65.604-060, E-mail: ipecarnesgrelhados@gmail.com, neste ato representado pela Sr(a) Vera Lúcia dos Santos, brasileiro(a), portadora do RG. 37434926 SSP/MA e CPF/MF nº 563.252.903-72

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2021, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Alimentação Pronta Tipo: (Quentinha e À La Carte) de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias – Ma, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2021-SRP, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 456.750,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme descrição abaixo:

GRUPO – I, COTA PRINCIPAL COM 75% PARA AMPLA CONCORRENCIA					
Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário R\$	Total R\$
01	REFEIÇÃO - TIPO QUENTINHA Cardápio: Dois tipos de Carne (Boi, Porco, Frango ou Linguiça) -	UND	5.000	12,50	62.500,00

PROCO: 4250/24
SUBDICA:

	Arroz- Feijão - Macarrão - Salada (crua ou cozida) – Farofa. Obs: Com serviço de entrega.				
02	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: (Arroz “branco”, misto (carne bovina “picanha”, carne suína “costeleta”, linguiça bovina “calabresa” e frango “peito”), feijão carioca, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de legumes); refeição servida na sede da empresa.	UND	500	76,00	38.000,00
03	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: Arroz “com cuxá”, carne bovina “carne de sol”, feijão mulata gorda, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de hortaliças; refeição servida na sede da empresa.	UND	500	74,00	37.000,00
04	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: Arroz “Maria Isabel”, carne bovina “contra filet”, feijão preto, macarrão tipo espaguete, farofa e salada e legumes; refeição servida na sede da empresa.	UND	500	88,00	44.000,00
05	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: Arroz, “à grega”, carne suína “lombo”, feijão carioca, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de legumes; refeição servida na sede da empresa.	UND	500	74,00	37.000,00
06	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: (Arroz “branco”, carne de ave “frango”, feijão carioca, macarrão tipo espaguete, farofa e vinagrete); refeição servida na sede da empresa.	UND	500	76,00	38.000,00
VALOR TOTAL					R\$
256.500,00					

GRUPO II-COTA RESERVADA COM 25% PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQ. PORTE					
Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário R\$	Total R\$
01	REFEIÇÃO - TIPO QUENTINHA Cardápio: Dois tipos de Carne (Boi, Porco, Frango ou Linguiça) - Arroz- Feijão - Macarrão - Salada (crua ou cozida) – Farofa. Obs: Com serviço de entrega.	UND	500	12,50	6.250,00
02	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: (Arroz “branco”, misto (carne bovina “picanha”, carne suína “costeleta”, linguiça bovina “calabresa” e frango “peito”), feijão carioca, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de legumes); refeição servida na sede da empresa.	UND	500	76,00	38.000,00
03	Refeição, com aproximadamente 1800g (um	UND	500	74,00	37.000,00

	quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: Arroz "com cuxá", carne bovina "carne de sol", feijão mulata gorda, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de hortaliças; refeição servida na sede da empresa.				
04	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: Arroz "Maria Isabel", carne bovina "contra filet", feijão preto, macarrão tipo espaguete, farofa e salada e legumes; refeição servida na sede da empresa.	UND	500	88,00	44.000,00
05	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: Arroz, "à grega", carne suína "lombo", feijão carioca, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de legumes; refeição servida na sede da empresa.	UND	500	74,00	37.000,00
06	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: (Arroz "branco", carne de ave "frango", feijão carioca, macarrão tipo espaguete, farofa e vinagrete); refeição servida na sede da empresa.	UND	500	76,00	38.000,00
VALOR TOTAL					R\$
200.250,00					

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.39.04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

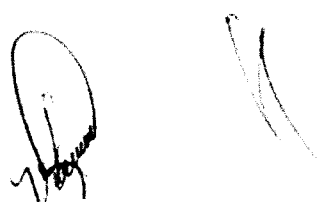
I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;



b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas despesas, a critério da CONTRATANTE;

d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;

f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.





GABINETE DO
PREFEITO

FOLHA: 10
PROC.: 4250/21
FUBRICA: 8

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias – MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município..

Paragrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.



GABINETE DO
PREFEITO

CCF 30
FOLHA: 19

PROC.: 4250/24

RUBRICA: 0

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.





**GABINETE DO
PREFEITO**

FOLHA: 14

PROCC.: 4250/24

RUBRICA: 18

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 002 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01395/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS - MA CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA V L DOS SANTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.317.302/0001-93.

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA TIPO: (QUENTINHA E À LA CARTE) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA.

VALOR DE R\$ 456.750,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO 28/04/2022 TÉRMINO: 28/04/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 02.39.04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS - MA: SRA. LYCIA MAYARA WAQUIM; PELA CONTRATADA: SRA. VERA LÚCIA DOS SANTOS, REPRESENTANTE DA EMPRESA V L DOS SANTOS EIRELI, CAXIAS(MA), 28 DE ABRIL DE 2022.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 - 3521 - 4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

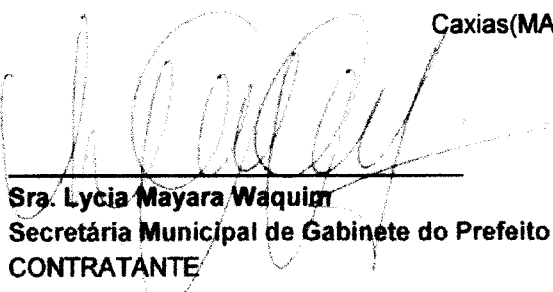
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

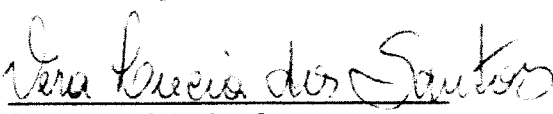
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA,) 28 de abril de 2022.


Sra. Lycia Mayara Waquin
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE


Sra. Vera Lúcia dos Santos
V L DOS SANTOS EIRELI
CONTRATADA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01558/2023

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS – ME, E A EMPRESA V L DOS SANTOS EIRELI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito de Caxias, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito, Sra. Lycia Mayara Waquim, portadora da Cédula de Identidade nº 27788394-6 SSP/MA e do CPF nº 741.439.563-49, e,

CONTRATADA: V L DOS SANTOS EIRELI, situada na Rua Aarão Reis, 1943, Centro, Caxias-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.317.302/0001-93, neste ato representada pela Sra. Vera Lucia Dos Santos, portadora do RG nº 37434926 SSP/MA, CPF nº 563.252.903-72

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

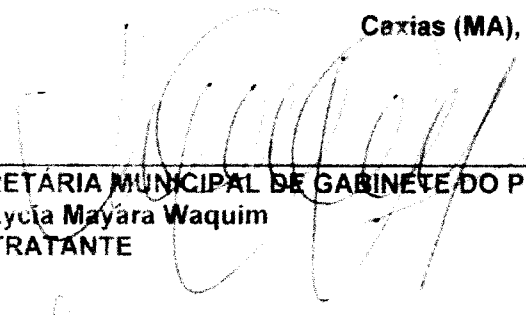
O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 28 de abril de 2023.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO
Sra. Lycia Mayara Waquim
CONTRATANTE


V L DOS SANTOS EIRELI
Sra. Vera Lucia Dos Santos
CONTRATADA



GABINETE DO
PREFEITO

FOLHA: 87

PROC.: 4250/24

RUBRICA: 8

EXTRATO DE CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01558/2023

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS - MA CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA V L DOS SANTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.317.302/0001-93.

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL

VIGÊNCIA: INÍCIO 28/04/2023 – TÉRMINO 28/07/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 02.39.04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS - MA: SPA. LYCIA MAYARA WAQUIM, CPF Nº 741.439.563-49; PELA CONTRATADA: SRA. VERA LÚCIA DOS SANTOS, CPF Nº 563.252.903-72 REPRESENTANTE DA EMPRESA V L DOS SANTOS EIRELI, CAXIAS (MA), 28 DE ABRIL DE 2023.

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04669/2023

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA V L DOS SANTOS EIRELI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, situada à Praça Panteon, 600, Caxias-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Sr. Manoel José de Macedo Simão, portador do CPF nº 146.420.263-04 e da cédula de identidade nº 0470508520129 SESP/MA, e;

CONTRATADA: V L DOS SANTOS EIRELI, situada na Rua Aarão Reis, 1943, Centro, Caxias-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.317.302/0001-93, neste ato representada pela Sra. Vera Lucia Dos Santos, portadora do RG nº 37434926 SSP/MA, CPF nº 563.252.903-72.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

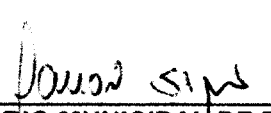
O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

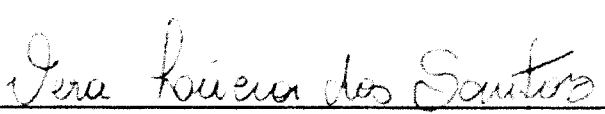
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 25 de outubro de 2023.



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE



V L DOS SANTOS EIRELI
Sra. Vera Lucia Dos Santos
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
ERRATA DE TERMO ADITIVO**

NA CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

**NO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2022 DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 020/2021 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2021- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04669/2023**

ONDE SE LÊ:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

**O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 180
(cento e oitenta) dias.**

LEIA-SE:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

**O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá prazo de 12 (doze)
meses.**

CAXIAS – MA, 25 DE OUTUBRO DE 2023



Jovan Balby Cunha
Membro da Comissão Central de Licitação
Órgão Gerenciador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

01395/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA V L DOS SANTOS EIRELLI – CNPJ 563.252.903-72;**

ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL;

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;

INÍCIO: 25/10/2023 – TÉRMINO: 25/10/2024;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.39.04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO,
SR. MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, E O SRA. VERA LUCIA DOS SANTOS,
REPRESENTANTE DA V L DOS SANTOS EIRELLI;**

**: TRANSCRITO EM LIVRO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS- MA EM 25 DE
OUTUBRO DE 2023. DR. ADENILSON DIAS DE SOUZA, OAB Nº 11.005 – OAB/MA,
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

FOLHA:	20
PROC.:	4250/24
RUBRICA:	8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V L DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 23.317.302/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:50 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2025.

Código de controle da certidão: **F764.9D17.79E2.6F9C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 23.317.302/0001-93

Certidão n°: 47467877/2024

Expedição: 08/07/2024, às 09:37:06

Validade: 04/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 23.317.302/0001-93, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHA:	22
PROC.:	4250/24
RUBRICA:	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.317.302/0001-93
Razão Social: V L DOS SANTOS EIRELI
Endereço: R AARAO REIS 1943 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65604-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

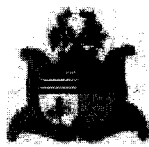
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082808552419333094

Informação obtida em 06/09/2024 11:37:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FOLHA:	23
PROC.:	4750/24
RUBRICA:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 352772/24

Data da

06/09/2024 11:25:05

Inscrição Estadual: 124755437

CPF/CNPJ: 23317302000193

Razão Social: V L DOS SANTOS LTDA

Endereço: AVE JERUSALEM, 2634 CEP: 65604310 - NOVA CAXIAS

Telefone: (99)81193442

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/09/2024 11:25:05



FOLHA:	24
PROC.:	4250/24
RUBRICA:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 043964/24

Data da

05/06/2024 15:12:48

Inscrição Estadual: 124755437

CPF/CNPJ: 23317302000193

Razão Social: V L DOS SANTOS LTDA

Endereço: AVE JERUSALEM, 2634 CEP: 65604310 - NOVA CAXIAS

Telefone: (99)81193442

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/06/2024 15:12:48



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

FOLHA:	25
PROC.:	4250/19
RUBRICA:	



CERTIDÃO POSITIVA
(COM EFEITO NEGATIVO) DE DEBITOS MUNICIPAIS

Número: 00001487552024

Data de expedição: 22/08/2024 16:02:04

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **V L DOS SANTOS LTDA** que possui o CNPJ **23.317.302/0001-93** e inscrição municipal **3271950818** abaixo qualificado, tendo até a presente data débito remanescente, perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, estando tais débitos, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, em processo de quitação mediante negociação, junto à esta Coordenadoria.

Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 23.317.302/0001-93
Razão Social: V L DOS SANTOS LTDA
Inscrição Municipal: 3271950818
Atividade: 561120100 - RESTAURANTES E SIMILARES

Endereço: AVENIDA JERUSALEM
Numero: 2634
Município: CAXIAS

Bairro: NOVA CAXIAS
Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
21/09/2015

Código de validação: 4366B5417BDE2142DC58AA51DD6E0662
Data de validade da certidão: 20/11/2024
Finalidade: -

Caxias(MA), 19 de setembro de 2024.

ASSUNTO: TERMO DE ACEITE

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **V. L. DOS SANTOS (CHURRASCARIA IPÊ)**, CNPJ nº 23.317.302/0001-93, estabelecida na Rua AARÃO REIS, 1943 - CENTRO, CAXIAS-MA, nos termos da legislação vigente, manifesta a concordância e **ACEITA** as condições para novo **ADITIVO**, através do CONTRATO 002 e 2º ADITIVO, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01395/2022**, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTO TIPO (QUENTINHA E À LA CARTE) QUE ATENDE AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**, sem qualquer correção, mesmo com os constantes aumentos dos serviços.

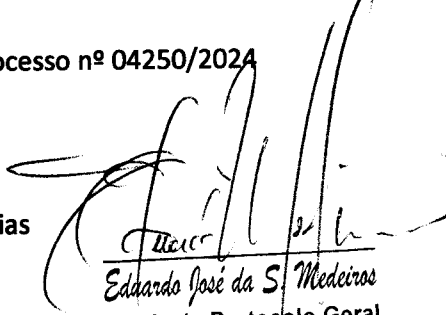
Atenciosamente,

V L DOS SANTOS Assinado de forma
LTDA:23317302 digital por V L DOS
000193 SANTOS
LTDA:23317302000193

FOLHA:	27
PRCO.:	4250/24
RUBRICA:	8

Processo nº 04250/2024

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Edaardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 20/09/2024

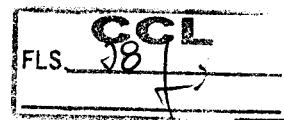
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 39 SECRETARIA DE GOVERNO
Proj/Ativ: MANUT. E FUNCIONAMENTO DO GABINETE

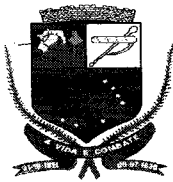
Dotação: 04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

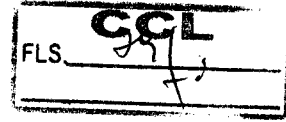
Saldo R\$: 255.092,30

Caxias-MA, 20/09/2024

Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 04250/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

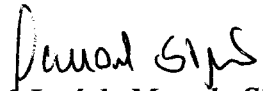
Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 20/09/2024


Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

Processo n. 04250/2024

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 20/09/2024


João Nereu dos Santos
Conselheiro
CRC 3.517-MA

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04250/2024 - SEMFIPA

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADITIVO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade de realizar aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses e acréscimo de 25% no **Contrato nº 002, da Ata de Registro de Preço nº 0020/2021, do Pregão Eletrônico nº 007/2021-SRP, do Processo Administrativo nº 01395/2022**, celebrado com a Empresa **V L DOS SANTOS EIRELI**, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação pronta tipo quentinha e à la carte*, conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caxias /MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente **Contrato nº 002, da Ata de Registro de Preço nº 0020/2021, do Pregão Eletrônico nº 007/2021-SRP, do Processo Administrativo nº 01395/2022**, em vista de: "o contrato de aditivo nº 02, encerra-se em 28 de outubro de 2024 e restaria ainda 02 (dois) meses para fechar o ano, assim sendo, a Administração ficaria desprovida do fornecimento dos produtos que são de extrema necessidade. [...] Sobre o ADITIVO DE 25% DO VALOR DO CONTRATO, no montante de R\$ 114.187,50 (cento e quatorze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), faz-se necessário o acréscimo, em decorrência da grande demanda utilizada nas festividades juninas e jogos escolares, ficando o saldo do contrato abaixo do esperado, e com isso, não irá suprir as necessidades da Administração nesses últimos

meses do ano. [...] Com a prorrogação do Contrato em epígrafe, a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os fornecimentos pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contendo as necessidades da CONTRATANTE, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência, conforme termo de aceite da empresa." (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, **12 (doze) meses**, bem como aditivo de **25 %** do valor do contrato inicial, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as

demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A secretaria informa claramente que o segundo termo aditivo é necessário, em virtude de: "o contrato de aditivo nº 02, encerra-se em 28 de outubro de 2024 e restaria ainda 02 (dois) meses para fechar o ano, assim sendo, a Administração ficaria desprovida do fornecimento dos produtos que são de extrema necessidade. [...] Sobre o ADITIVO DE 25% DO VALOR DO CONTRATO, no montante de R\$ 114.187,50 (cento e quatorze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), faz-se necessário o acréscimo, em decorrência da grande demanda utilizada nas festividades juninas e jogos escolares, ficando o saldo do contrato abaixo do esperado, e com isso, não irá



suprir as necessidades da Administração nesses últimos meses do ano. [...] Com a prorrogação do Contrato em epígrafe, a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os fornecimentos pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contendo as necessidades da CONTRATANTE, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência, conforme termo de aceite da empresa.”. (sic)

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

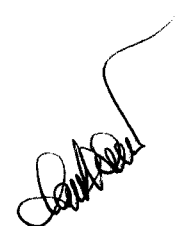
Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:



Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência e de 25 % do valor do Contrato nº 002, da **Ata de Registro de Preço nº 0020/2021, do Pregão Eletrônico nº 007/2021-**

SRP, do Processo Administrativo nº 01395/2022, com duração de 12 (doze) meses, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 24 de Setembro de 2024.



Raimundo Vilanova Assunção

Coordenação Jurídica – CCL

OAB/MA 19.743

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO CONTRATO 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0020/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4250/2024

BASE LEGAL Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Tipo: ADITIVO DE QUANTITATIVO E VIGENCIA

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS – ME, E A EMPRESA V L DOS SANTOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA, Neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Sr. Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA, e CPF nº 146.420.263-04

CONTRATADA: V L DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 23.317.302/0001-93, estabelecida na Rua Aarão Reis, nº 1943, Bairro Centro, na cidade de Caxias – Estado do Maranhão, CEP 65.604-060, E-mail: ipecarnesgrelhados@gmail.com, neste ato representado pela Sr(a) Vera Lúcia dos Santos, brasileiro(a), portadora do RG. 37434926 SSP/MA e CPF/MF nº 563.252.903-72

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens ref. a contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Alimentação Pronta Tipo: (Quentinha e À La Carte) de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias – MA, , CONFORME prenuncia a cláusula segunda, parágrafo terceiro do contrato inicial. Bem como a prorrogação da vigência expressa na clausula quarta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. A vigência iniciará na data de sua assinatura e terá a vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente termo aditivo é R\$ 114.187,50 (cento e quatorze mil reais) Correspondente a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, conforme prevê o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo:

GRUPO – I, COTA PRINCIPAL COM 75% PARA AMPLA CONCORRENCIA					
Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário R\$	Total R\$
01	REFEIÇÃO - TIPO QUENTINHA Cardápio: Dois tipos de Carne (Boi, Porco, Frango ou Linguiça) - Arroz-Feijão - Macarrão - Salada	UND	1250	R\$ 12,50	R\$ 15.625,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

	(crua ou cozida) – Farofa. Obs: Com serviço de entrega.				
02	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: (Arroz “branco”, misto (carne bovina “picanha”, carne suína “costeleta”, linguiça bovina “calabresa” e frango “peito”), feijão carioca, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de legumes); refeição servida na sede da empresa.	UND	125	R\$ 76,00	R\$ 9.500,00
03	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: Arroz “com cuxá”, carne bovina “carne de sol”, feijão mulata gorda, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de hortaliças; refeição servida na sede da empresa.	UND	125	R\$ 74,00	R\$ 9.250,00
04	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: Arroz “Maria Isabel”, carne bovina “contra filet”, feijão preto, macarrão tipo espaguete, farofa e salada e legumes; refeição servida na sede da empresa.	UND	125	R\$ 88,00	R\$ 11.000,00
05	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: Arroz, “à grega”, carne suína “lombo”, feijão carioca, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de legumes; refeição servida na sede da empresa.	UND	125	R\$ 74,00	R\$ 9.250,00
06	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: (Arroz “branco”, carne de ave “frango”, feijão carioca,	UND	125	R\$ 76,00	R\$ 9.500,00

macarrão tipo espaguete, farofa e vinagrete); refeição servida na sede da empresa.				
VALOR TOTAL R\$ 64.125,00				

GRUPO II-COTA RESERVADA COM 25% PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQ. PORTE

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário R\$	Total R\$
01	REFEIÇÃO - TIPO QUENTINHA Cardápio: Dois tipos de Carne (Boi, Porco, Frango ou Linguça) - Arroz- Feijão - Macarrão - Salada (crua ou cozida) – Farofa. Obs: Com serviço de entrega.	UND	125	R\$ 12,50	R\$ 1.562,50
02	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: (Arroz “branco”, misto (carne bovina “picanha”, carne suína “costeleta”, linguça bovina “calabresa” e frango “peito”), feijão carioca, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de legumes); refeição servida na sede da empresa.	UND	125	R\$ 76,00	R\$ 9.500,00
03	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: Arroz “com cuxá”, carne bovina “carne de sol”, feijão mulata gorda, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de hortaliças; refeição servida na sede da empresa.	UND	125	R\$ 74,00	R\$ 9.250,00
04	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: Arroz “Maria Isabel”, carne bovina “contra filet”, feijão preto, macarrão tipo espaguete, farofa e salada e legumes; refeição servida na sede da empresa.	UND	125	R\$ 88,00	R\$ 11.000,00
05	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: Arroz, “à grega”, carne suína “lombo”, feijão carioca, macarrão tipo espaguete, farofa e salada de legumes; refeição servida na sede da empresa.	UND	125	R\$ 74,00	R\$ 9.250,00
06	Refeição, com aproximadamente 1800g (um quilo e oitocentos gramas), com o seguinte cardápio: (Arroz “branco”,	UND	125	R\$ 76,00	R\$ 9.500,00

carne de ave "frango", feijão carioca, macarrão tipo espaguete, farofa e vinagrete); refeição servida na sede da empresa.				
				VALOR TOTAL R\$ R\$ 50.062,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

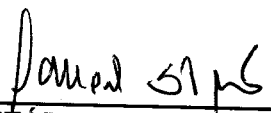
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.39.04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

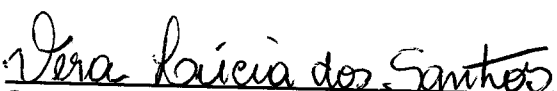
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 25 de Setembro de 2024



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE



Sra. Vera Lúcia dos Santos
V L DOS SANTOS EIRELI
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO



**ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO CONTRATO 002 DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 0020/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4250/2024
BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
TIPO: ADITIVO DE QUANTITATIVO E VIGENCIA**

**PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A
EMPRESA V L DOS SANTOS EIRELI, CNPJ 23.317.302/0001-93**

**OBJETO: O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO
QUANTITATIVO DOS ITENS REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA TIPO:
(QUENTINHA E À LA CARTE) DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS - MA, CONFORME PRENUNCIA A CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO
TERCEIRO DO CONTRATO INICIAL. BEM COMO A PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLAUSULA QUARTA, TUDO EM CONFORMIDADE
COM O DISPOSTO NO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. A VIGÊNCIA
INICIAR-SE-Á NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ A VIGÊNCIA DE 12
(DOZE) MESES.**

VALOR: R\$ 114.187,50 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS)

VIGENCIA: INICIO: 25/09/2024 TÉRMINO: 25/09/2025

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.39.04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA**

**SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, SR. MANOEL JOSÉ DE
MACEDO SIMÃO, E PELA CONTRATADA: SR(A) VERA LÚCIA DOS SANTOS, 25
DE SETEMBRO DE 2024**